



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Nº 18, DE 21.03.2019

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO, EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ESTABELECIMENTO PRIVADO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, A PACIENTE DIABÉTICO NA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS QUE EXIJAM JEJUM TOTAL.

AUTOR: VEREADOR PAULINHO DO ESPORTE.

DISTRIBUÍDO EM: 22 DE MARÇO DE 2019
PRAZO FATAL:
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2019 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2019 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	ARQUIVADO Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2019 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2019 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2019 Para.....de.....de 2019 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	Prazo das Comissões:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

GVPE



PROJETO DE LEI

“ Dispõe sobre o atendimento prioritário, em órgãos públicos e estabelecimento privado de saúde do Município de Jacareí, a paciente diabético na realização de exames médicos e laboratoriais que exijam jejum total”.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde do Município de Jacareí, credenciados à Rede Estadual de Saúde, a partir da vigência desta Lei, obrigados a oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Tipo 1 e Tipo 2, no tocante aos atendimentos nos exames laboratoriais ou não que venham a ser feitos em caráter de jejum total e parcial, dando lhes prioridade no atendimento.

Parágrafo único. A prioridade discriminada no caput deste artigo equipara-se à dos idosos, deficientes e gestantes.

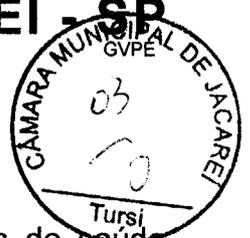
Artigo 2º - O usuário ou cliente dos serviços de saúde deve comprovar ser portador de diabetes mediante apresentação de documento médico (laudo) que comprove tal patologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ver. Paulinho do Esporte

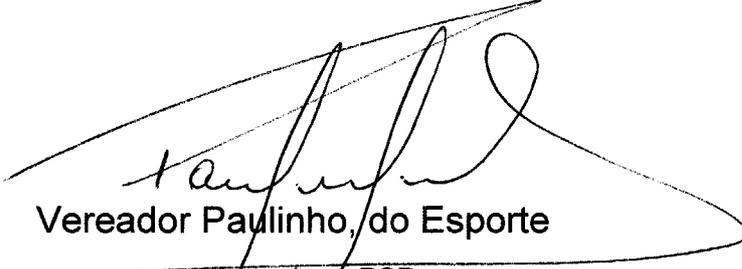


Artigo 3º - Aos hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde, credenciados à Rede Estadual de Saúde, após a identificação do paciente no ato do atendimento, incumbe-se a observância desta lei às pessoas portadoras de diabetes.

Artigo 4º - A partir da publicação desta lei, ficam os hospitais públicos e particulares, clínicas, postos de saúde e credenciados à Rede Estadual de Saúde obrigados a afixarem em local visível o texto da lei e zelar pela aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal Jacareí, 21 de março de 2019



Vereador Paulinho do Esporte
Vereador - PSD



JUSTIFICATIVA

Os exames laboratoriais possuem, tradicionalmente, períodos definidos de jejum para a coleta que variam de 8 a 12 horas. Na população pediátrica e de idosos, o tempo de jejum deve guardar relação com os intervalos de alimentação. No caso de pacientes diabéticos, o jejum prolongado pode ser muito danoso em razão da hipoglicemia, sobretudo com a espera excessiva nos atendimentos laboratoriais. Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, considera-se hipoglicemia quando os níveis de glicose no sangue ficam abaixo de 60 mg/dL. A aparição dos sintomas em geral é rápida, mas pode, eventualmente, ocorrer a hipoglicemia sem a apresentação de sintomas (hipoglicemia assintomática). A hipoglicemia é a complicação mais frequente para pacientes com diabetes que utilizam medicamentos, sejam eles comprimidos ou insulinas. Em alguns casos, esses sintomas não são percebidos. O jejum prolongado e a ação da insulina são as principais causas da diminuição do açúcar no sangue, podendo causar diversos efeitos como mal-estar, visão turva, sudorese, fome intensa, taquicardia e alteração do nível de consciência, por hipoglicemia. Por isso, é essencial que o paciente portador de diabetes tenha atendimento preferencial no atendimento minimizando os riscos advindo do jejum.

Por esta razão, peço o apoio e o voto de meus pares a este importante projeto de Lei, pelo largo alcance social que se apresenta.

Câmara Municipal de Jacareí, 21 de março de 2019

Vereador Paulinho do Esporte

Vereador - PSD